

A MISSÃO DO DIREITO DO TRABALHO NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Alessandro Severino Valler Zenni (Orientador), e-mail: asvzenni@hotmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas

CSA-DDP - Departamento de Direito Público

Palavras-chave: Capital, Emprego, Justiça.

Resumo:

O presente trabalho se apresenta como uma forma de investigar e possuir maior compreensão acerca das transformações engendradas pelo capital e as consequências que acarreta para o cotidiano dos trabalhadores, exigindo dos legisladores e aplicadores do Direito do Trabalho uma profunda crítica sobre as garantias de bem-estar social e justiça distributiva, pilares que erigiram o direito laboral. A pesquisa compreende através de fatos notórios à sociedade, bibliografias específicas e artigos científicos, dentre outras fontes, de que maneira o avanço da ciência e do capital escoou em aparatos tecnológicos que retiram postos de trabalho, denigrem o cotidiano do trabalhador e aumentam a mais-valia. Através desse estudo, busca-se entender as consequências que a nova divisão internacional do trabalho trás para a estrutura formal da relação de emprego, exigindo um novo repensar acerca dos institutos regidos pela CLT. Além disso, o estudo aqui proposto demonstra cabalmente os prejuízos que os trabalhadores sofrem com o forte aumento da lógica racional e portanto, tecnológica, no âmbito do emprego e ao final propõe uma solução ética esculpida pela dignidade da pessoa humana e valores do Estado Social de Direitos.

Introdução

A modernidade, por intermédio da evolução científica e tecnológica, passa por uma intensa revolução social, alterando praticamente todas as formas de relações humanas construídas ao longo do tempo. Não é diferente, portanto, com o direito do trabalho e as formas estabelecidas para dar proteção ao trabalhador.

Vivenciamos atualmente no mundo laboral uma paulatina perda de força negocial do trabalhador frente ao intenso avanço tecnológico experimentado pelas forças produtivas. Além disso, a tecnologia proporciona um controle mais efetivo sobre o trabalho humano, estimula a hiperatividade e padroniza as formas de vida, acarretando graves consequências para a população como um todo, principalmente naqueles que não possuem nada além do que a própria força de trabalho.

O trabalho e a criatividade humana é cada vez mais dispensável frente aos avanços tecnológicos. Geridos por algoritmos via impulso eletrônico em algum canto do mundo, a máquina substitui o humano sem reclamar ou pedir aumento salarial.

Ainda, relega aos que ainda restam no mercado de trabalho exigências sobre humanas, sob pena de ser trocado por um contingente da reserva cada vez maior.

O pacto federativo anunciado em 1988, após longos anos sob ditadura militar, acarretando uma Constituição republicana, democrática e social, estruturou-se com base na pessoa humana, sedimento do Estado de Direito, protegendo o direito laboral através de princípios como dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho, função social da propriedade e do contrato além de justiça social.

Dessa maneira, o direito do trabalho teria a missão de se fortalecer como instituto que protege os valores esculpidos na Constituição de 1988, sendo resistência a essa brutal flexibilização das normas trabalhistas com o aval do capitalismo tecnológico.

Os requisitos formais instituídos pela CLT para a configuração da relação empregatícia deverão ser dilatados para dar cabo da constitucionalização do direito do trabalho, não se limitando a proteção ao trabalhador subordinado juridicamente, tendo em vista que este é cada vez mais maquiado frente às novas formas de mais valia instituídas pelos aparatos tecnológicos, ou seja, o aspecto da dependência clássica esmaece-se cotidianamente, malgrado as relações laborais preservarem a mais valia.

Materiais e métodos

Os métodos empregados na pesquisa foram lógico-dedutivos e também dialético, sem descuidar de apontamentos jurisprudenciais sob metodologia indutiva. Houve remissão a bibliografia abalizada, sem enfrentamento de campo.

Resultados e Discussão.

Se nos albos da modernidade a profliga entre o capital e o trabalho desaguou na proteção do laborista, reconhecido no âmbito da classe operária, como vulnerável e digna de reconhecimento jurídico, em nome da justiça distributiva, exortando do direito medida de equilíbrio para atenuar as discrepâncias no plano real, do ponto de vista econômico e técnico, atualmente o direito do trabalho cede às pressões implacáveis da livre iniciativa, estimulando acintoso disparate entre capitalismo e valor social do trabalho, pondo em risco a própria ideia de Estado Social e Democrático de Direito sedimentado no ideário de composição do homo faber e do progresso econômico

Os novos paradigmas do contrato de trabalho, além de serem pressupostos de uma brutal flexibilização da legislação trabalhista vigente, tende a gerar um maior controle por parte do capital sobre o trabalho, com a intenção de dar cabo das exigências do capitalismo pós-industrial oligopolista e mundializado. Desta forma, o incremento de altas tecnologias e da financeirização do capital constituiu a nova divisão internacional do trabalho, que intensifica os níveis de precarização e informalidade.

Com isso, necessário se faz apontar que a racionalidade estratégica do lucro põe em risco a articulada costura tecida no mundo jurídico do Estado Social de Direitos, violando princípios como o do não retrocesso social e flexibilizando os contratos de trabalho para gerar mais lucro à custa de milhões de vidas humanas.

Por outro lado, o intenso uso de tecnologia acarreta consequências inclusive psicológicas e biológicas nos seres humanos. Ou seja, mais do que um problema estrutural de escassez de postos de trabalho, a cultura pautada no pendor à ciência, maximamente tecnológica, exulta do homo *faber* atributos de um super ser, versátil e ocupado de metas, retirando-lhe a possibilidade de simplesmente ser, em um devir de infinitude e hiperoperosidade, ao mesmo instante em que o reduz a materialmente vivente, projetando-o a uma paradoxal vereda de superação à morte.

Por fim, sintomática a missão do direito do trabalho na sociedade tecnológica revocar a sua autonomia e fundamento de validade, qual seja, o devir de justiça, porquanto aprisionado à visão sistêmica pura, fazendo resiliências cirúrgicas ao sabor da decisão soberana, ou ao modelo economista, em que visa o fluxo do lucro otimizado, não passará de uma ferramenta enérgica para legitimar o exercício da expropriação dos corpos e das vidas de bilhões de seres humanos, homo sacer contemporâneos, em prol de um mínimo contingente de dominadores, elidindo a perspectiva emancipatória de liberdade, igualdade e fraternidade, integrantes da constelação axiológica que gravita em torno da dignidade da pessoa.

Conclusões

Em síntese o que se colheu da pesquisa foi um embotamento do direito frente os avanços tecnológicos, reduzindo a condição humana a um dado, uma peça ou um corpo nu na estrutura guiada pela economia neoliberal. O direito do trabalho, que teria o condão de conter os excessos infligidos pela indústria 4.0, sofre o influxo do sistema e praticamente é capturado, tornando-se legitimador da exploração do trabalho a custo reduzido, diante das sequelas sofridas com as reformas legislativas trazidas a par das decisões judiciais seguindo precedentes ideologicamente aparelhados ao capital selvagem

Mesmo diante de ressalvas sintomáticas de juristas, economistas, sociólogos e filósofos acerca da necessidade de contenção da galopante investida do lucro e do trabalho morto contra a humanidade, mormente pelo represamento do fluxo monetário nas mãos de tão poucos sujeitos, o regime político-econômico determina o direito, como que se decretasse estado de exceção, elegendo os trabalhadores como corpos descartáveis no momento, criando-se uma situação pontualmente atípica de sujeito de direito vítima do próprio jus, em pleno regime democrático social de direito.

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Valter José Baptistoni e Iraides Fernandes Baptistoni, que nunca mediram esforços para contribuírem para minha formação e crescimento pessoal.

Agradeço também ao meu orientador, Alessandro Severino Valler Zenni, pelas horas dispendidas para explicação e formulação da tese defendida, além de ser um grande amigo e companheiro de vida.

Referências

ANTUNES, Ricardo. O Privilégio da Servidão. O Novo Proletário de Serviços na Era Digital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. — 13. ed. — São Paulo: LTr, 2014.

HABERMAS, Jurgen. O Discurso Filosófico da Modernidade. Tradução Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins e Fontes, 2002.

HARARI, 21 Lições para o Século XXI. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

HAN, Byung-Chul. Sociedade do Cansaço. Tradução Enio Giachini. Editora Vozes, 2015.

MARX, Karl. O Capital. Vol. Único. 3ª edição, São Paulo, Nova Cultural, 1988.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. Ideologia Alemão. Feuerbach. A Contraposição Entre as Cosmovisões Materialista e Idealista. São Paulo: Martin & Claret.

MELHADO, Reginaldo. Metamorfoses do capital e do trabalho: relações de poder, reforma do judiciário e competência da justiça laboral. São Paulo: LTr, 2006.

Trabalhar para um Futuro Melhor. Comissão Mundial sobre o Futuro do Trabalho Organização Internacional do Trabalho – Lisboa. OIT.2019

ZENNI, Alessandro S. V. Pessoa e Justiça: Questão de Direito. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2016.

ZENNI, Alessandro Severino Valler e Cláudio Rogério T. Oliveira. (Re)significação dos Princípios de Direito do Trabalho. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2008.